



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001  
www.dourado.sp.gov.br

### DECRETO N.º 2878/2022 (DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022)

*“Dispõe sobre regras de afastamento e controle dos casos positivos de COVID-19”*

**Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** o arrefecimento da situação pandêmica no País, considerando a significativa baixa no número de pacientes que apresentam quadro grave da doença e número de mortes;

**CONSIDERANDO** o recente aumento no número de casos positivos da doença na Região Central do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que os quadros clínicos dos pacientes são, em sua grande maioria, caracterizados por sintomas leves;

**CONSIDERANDO** o respeito a atividade econômica do Município, de modo a não prejudicar o funcionamento ordinário do setor comercial e industrial;

**CONSIDERANDO**, contudo, que medidas de restrição ainda devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de um novo surto dentro do Município.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que o prazo para afastamento inicial dos suspeitos ou positivados de COVID-19 neste Município será de até 05 (cinco) dias, a ser cumprido após avaliação médica, com a emissão de correspondente atestado.

**Artigo 2º.** O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, por critério médico após avaliação do estado de saúde do paciente, considerando os sintomas apresentados após o quinto dia e ainda, condicionado a nova testagem que demonstre que o paciente ainda apresenta resultado positivo para COVID-19.

**Artigo 3º.** Durante o período de afastamento, o paciente deverá obrigatoriamente permanecer em isolamento, saindo somente quando extremamente necessário, utilizando, sempre, máscara de proteção facial.

**Artigo 4º.** As medidas de isolamento deverão ser adotadas apenas para o paciente diagnosticado, durante o período de afastamento, não se estendendo aos seus familiares ou conviventes domiciliares.



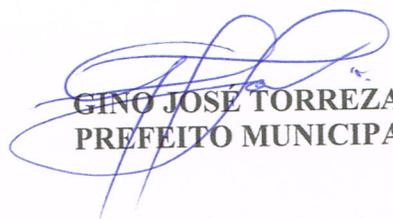
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001  
[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Artigo 5º.** Fica mantida, no Município de Dourado, a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os cidadãos em estabelecimentos de saúde, sendo franqueado aos trabalhadores impedirem a entrada de usuários que não estejam utilizando o equipamento de proteção facial.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 22 de novembro de 2.022.

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**